

DECRETO N.º 17.775, DE 5 DE OUTUBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro de Romanópolis, município de Ferraz de Vasconcelos, comarca de Poá, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatro terrenos medindo respectivamente 218,40 m² (duzentos e dezoito metros e quarenta decímetros quadrados), 194,70 m² (cento e noventa e quatro metros e setenta decímetros quadrados), 213,90 m² (duzentos e treze metros e noventa decímetros quadrados) e 237,60 m² (duzentos e trinta e sete metros e sessenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas no bairro de Romanópolis, município de Ferraz de Vasconcelos, comarca de Poá, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Sub-adutora de Itaquera, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Sucessores de Maria Rosa de Souza, João de Oliveira Garcia, Sucessores de Pedro Galhardo e Abdul Rahman Hussein Ali Mohfourd, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 5011-150-B4 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 641, a saber:

I — PROP. N.º 641-16: O terreno tem início no ponto "I", situado a 82,70 m pelo limite de divisa do lado direito de quem da Rua Floriano Peixoto olha para o imóvel; daí segue pelo limite de divisa com o rumo NE, confrontando com a propriedade de Joaquim Mendes, por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "R"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 36,50 m, onde atinge o ponto "G"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com o rumo SW, por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "H"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 36,30 m, onde atinge o ponto "I", início desta descrição perimétrica;

II — PROP. N.º 641-20: O terreno tem início no ponto "K", situado a 88,00 m pelo limite de divisa do lado direito de quem da Rua Floriano Peixoto olha para o imóvel; daí segue pela faixa de servidão com o rumo NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 32,40 m, onde atinge o ponto "L"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com o rumo NE, confrontando com a propriedade de sucessores de Pedro Galhardo, por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "O"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 32,50 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com o rumo SW, confrontando com a propriedade de João de Souza, por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "K", início desta descrição perimétrica;

III — PROP. N.º 641-21: O terreno tem início no ponto "B", situado a 96,50 m pelo limite de divisa do lado esquerdo de quem da Rua Floriano Peixoto olha para o imóvel; daí segue pela faixa de servidão com o rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 35,50 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com o rumo SW, confrontando com a propriedade de João de Oliveira Garcia, por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "L"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 35,80 m, onde atinge o ponto "M"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com o rumo NE, confrontando com a propriedade de Abdul Rahman Hussein Ali Mohfourd, por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "B", início desta descrição perimétrica;

IV — PROP. N.º 641-22: O terreno tem início no ponto "A", situado a 100,50 m pelo limite de divisa do lado esquerdo de quem da Rua Floriano Peixoto olha para o imóvel; daí segue pela faixa de servidão com o rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 39,60 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com o rumo SV, confrontando com a propriedade de sucessores de Pedro Galhardo, por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "M"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 39,60 m, onde atinge o ponto "N"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo NE, por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Lamberto Wis, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.776, DE 5 DE OUTUBRO DE 1981

Dá denominação de "Engenheiro Agrônomo Narciso de Medeiros" à Escola Estadual de 2.º Grau (Agrícola), em Iguape.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Engenheiro Agrônomo Narciso de Medeiros" a Escola Estadual de 2.º Grau (Agrícola) em Iguape, da Delegacia de Ensino de Miracatu.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.777, DE 5 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Urupês.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a", do inciso II do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Urupês, através do processo FI-2948-81-SE, a doação dos materiais usados, abaixo discriminados, pertencentes à EEPG "Prof.ª Maria de Lourdes da Costa Nunes", da Delegacia de Ensino do Interior, da Coordenação de Ensino do Interior, da Secretaria de Educação:

I — 1 (uma) cadeira giratória patrimoniada sob n.º 07-18-113;

II — 3 (três) mesas de madeira com gavetas; patrimoniadas sob n.º 07-18-125-126-123;

III — 1 (uma) mesa de Diretor patrimoniada sob n.º 07-18-134;

IV — 1 (um) porta livro Ponto, patrimoniado sob n.º 07-18-165;

V — 1 (um) quadro para sala-aula "Duratex", patrimoniado sob n.º 07-18-167;

VI — 200 (duzentas) carteiras individuais;

VII — 2 (duas) máquinas de escrever — Royal — 100 espaços, patrimoniadas sob n.º 07-18-152 e 158;

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); **PODER LEGISLATIVO**; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**; **EDITAIS**; **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** e **BOLETIM FEDERAL**.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**.
- 4) **INEDITORIAIS**.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242). ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

VIII — 1 (uma) máquina de escrever, Remington, carro grande, patrimoniada sob n.º 07-18-154.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.778, DE 5 DE OUTUBRO DE 1981

Dá nova redação ao artigo 3.º e restabelece o prazo constante do artigo 1.º do Decreto n.º 17.476, de 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 17.476 de 5 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º — Os alistados, nos termos do artigo anterior, serão aproveitados na Polícia Militar do Estado de São Paulo como Soldados PM, dispensado o disposto no inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 17.255, de 25 de junho de 1981".

Artigo 2.º — O prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 1.º do Decreto n.º 17.476, de 5 de agosto de 1981, passa a ser contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.779, DE 5 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre a outorga da Medalha "Ao Mérito Penitenciário"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,